PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2025
ANEXO V
MINUTA CONTRATO

CONTRATO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA.....

DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 36.862.373/0001-19, com sede na Praça Otto Mohn, Quadra M, s/n, Setor Oeste, nesta cidade, representada neste ato pelo Senhor Presidente **Ver. JOSÉ MARCELO ALVES BORGES - *"Marcelo Enfermeiro",*** brasileiro, casado, portador do RG n.º 3879048 DGPC-GO, inscrito no CPF sob nº 917.513.221-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: xxxxx, com sede a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** portador da cédula de identidade n º xxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada de CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 0xx/2025 - Pregão Eletrônico - SRP nº 00x/2025, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 em sua redação vigente e demais normas legais aplicáveis à espécie, ratificada pelo Senhor Presidente, em xx de xxxxx de 2025, que é parte integrante do presente instrumento contratual e que a CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir, em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS PRÓPRIOS, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO, COM**

ASSINADO DIGITALMENTE POR ADELAIDE REINALDO LISBOA PAULINO EM 07/02/2025 ÀS 16:47:35.

METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO, CONTROLE E LOGÍSTICA, EM CARÁTER CONTÍNUO E ININTERRUPTO, COM MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA-GO.

LOTE 1 COMBUSTÍVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Gasolina comum	litros	30.420	6,44	195.904,80
02	Percentual da Taxa de Administração			%	
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO EM R$					**R$**

LOTE 2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Descrição	Quantidade estimada de veículos/maquinários	Valor Estimado em (R$) anual
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota incluindo socorro mecânico, guincho, fornecimento parcelado de pneus, peças lubrificantes e acessórios automotivos novos, originais e/ou genuínos, de primeiro uso, para manutenção preventiva e corretiva da frota da Câmara Municipal de Cristalina.	08	124.711,64
Percentual da Taxa de Administração		%
Valor da Taxa Administração		R$
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO EM R$		**R$**

Parágrafo Primeiro - São partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Termo de Referência, a Proposta Financeira da Contratada, e demais peças necessárias ao bom desempenho e compreensão desse Pacto Administrativo.

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços objeto dessa avença estão inseridos no Termo de Referência que é parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele

transcritos estivessem, e deverão ser obedecidos rigorosamente conforme estabelecido no mencionado termo.

DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

I. O Sistema Eletrônico deverá garantir a segurança e a integridade das informações;

II. As interfaces com os usuários, devem ser no idioma português (Brasil). O software deve possuir sistema de ajuda acessível aos usuários, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o sistema de gestão de abastecimento;

III. A CONTRATANTE deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos, de forma que impeça o abastecimento não autorizado;

IV. O Sistema deverá registrar a cada abastecimento dos veículos, via web e em tempo real, com as seguintes informações:

• Identificação do veículo, com no mínimo placa, modelo e ano;
• Identificação do vínculo do veículo com a CONTRATANTE, ou seja, se o veículo é próprio, locado, cedido, cautelado, etc;
• Identificação do condutor ou servidor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula;
• Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
• Quilometragem do veículo no abastecimento;
• Quantidade de combustível abastecido;
• Análise de consumo de combustível do veículo;
• Registrar a cada abastecimento a média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo;
• Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento;
• Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, cidade e UF;
• Data e hora em que ocorreu o abastecimento.

V. O Sistema deverá registrar ainda:

• O histórico dos abastecimentos do veículo;
• Histórico da quilometragem da frota de veículos;
• Consumo de combustível por condutor;
• Consumo de combustível por veículo;
• Desvio de hodômetro parametrizado por veículo;
• Desvio de tipo de combustíveis parametrizado por veículo;
• Desvio de consumo parametrizado do tipo de combustível;
• Evolução mensal de despesas da frota.

VI. O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web, para execução mínima de:

• Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
• Solicitação de 2ª via de cartão;
• Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado;
• Consultar on-line, os saldos de créditos dos cartões;
• Consultar o saldo diário (Relatório Financeiro), identificando as despesas de cada veículo;

VII. O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao condutor do veículo, contendo as informações a seguir:
• Identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo abastecimento (nome, CNPJ, endereço, município, UF);
• Identificação do veículo;
• Marcação do hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;
• Tipo de Combustível;
• Quantidade de litros;
• Local, data e hora da transação;
• Valor unitário e total do abastecimento;
• Saldo de crédito no cartão;
• Identificação do condutor que autorizou o abastecimento.
VIII. A CONTRATADA disponibilizará para Câmara Municipal de Cristalina - GO a base de dados descentralizada e automática para backup recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos;
IX. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser disponibilizado com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, ou ferramenta que permita geração de arquivo para integração, objetivando permitir o acesso às informações e a importação de dados;
X. O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo, devendo ainda oferecer à CONTRATANTE as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico;
XI. As operações de abastecimentos manuais deverão ser incluídas na fatura em no máximo 60 (sessenta) dias após a realização do abastecimento;
XII. O sistema deverá oferecer à CONTRATANTE a inclusão de informações do abastecimento em postos fora da rede conveniada, nas mesmas condições do abastecimento eletrônico, para que não haja perda do histórico de análise da frota, as quais não deverão estar inclusas na fatura;
XIII. O sistema deverá permitir a CONTRATANTE inserir parâmetros para restringir e/ou bloquear o abastecimento dos veículos que não estiverem dentro dos parâmetros cadastrados, sendo que a parametrização só pode ser modificada pela CONTRATANTE mediante o uso do sistema via web. O sistema deverá permitir restrições e/ou bloqueios no mínimo referente aos parâmetros:
• Tipos de combustível a ser utilizado;
• Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível;
• Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido;
• O sistema deverá permitir incluir parâmetros de restrição;
• Limite crédito (financeiro) por período, não superior a 30 (trinta) dias, para cada veículo;
• Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo etc),

• Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos, ex. 17:00h às 23:00h);
• Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controladas no mínimo por semana;
• Local de abastecimento (município);
• Estabelecimento credenciado;
• Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo.

XIV. O sistema deverá permitir emissão de relatório agrupado contendo no mesmo seguintes as informações:
• Identificação do veículo, com no mínimo placa, modelo e ano;
• Identificação do vínculo do veículo com a Contratante, ou seja, se o veículo é próprio, locado, cedido, cautelado, etc.
• Identificação do condutor ou servidor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula;
• Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
• Quilometragem do veículo no abastecimento;
• Quantidade de combustível abastecido;
• Análise de consumo de combustível do veículo;
• Registrar a cada abastecimento a média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo.
• Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento;
• Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, cidade e UF;
• Data e hora em que ocorreu o abastecimento.

XV. Ainda deverá permitir gerar relatório individual das informações relacionadas abaixo:
• Consumo de combustível por condutor;
• Consumo de combustível por veículo;
• Evolução mensal de despesas da frota.

XVI. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos, não inferior a 30 (trinta) dias, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável do tipo planilha, exemplo xls, xlsx;

XVII. O sistema deverá permitir a revisão das regras parametrizadas no sistema;

XVIII. A CONTRATANTE deverá ter autonomia para criação on-line de senhas para seus usuários, bem como ter a visualização on-line das autorizações, sem a necessidade de comunicação com a CONTRATADA;

XIX. O sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;

XX. O acesso dos usuários ao sistema deverá ser realizado por meio de identificação por login e senha;

XXI. Deverá ser permitido ao gestor do contrato o acesso irrestrito ao sistema, via WEB, e às funcionalidades do cartão, podendo incluir dados referentes aos veículos e condutores;

XXII. O sistema deverá disponibilizar uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do CONTRATANTE pelo critério mais vantajoso;
XXIII. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo semanalmente;
XXIV. A princípio, deverão ser cadastrados no sistema os veículos descritos na relação em anexo ao Termo de Referência. Após a implantação do sistema, cadastro de veículos e usuários, na hipótese de aumento da frota, a CONTRATADA deverá fornecer, sem custo para a CONTRATANTE, cartões de abastecimentos para os novos veículos gerenciados, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da CONTRATANTE. Havendo redução da frota, a CONTRATADA deverá fazer a exclusão dos veículos no sistema e cancelamento dos cartões, conforme solicitação encaminhada pela CONTRATANTE sem ônus para a mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2.2 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/21, ao Processo Administrativo nº 0xx/2025 - Pregão Eletrônico - SRP nº 00x/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:
I – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
II – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

III – Cumprir todas as especificações previstas no Processo Administrativo nº 0xx/2025 - Pregão Eletrônico - SRP nº 00x/2025 que deu origem ao presente instrumento, e que também estipula a forma de execução do objeto;
IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, limitados ao valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
III - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.
VI – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, limitados ao valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços/produtos deverão ser entregues de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 0xx/2025 - Pregão Eletrônico - SRP nº 00x/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação por meio de um representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.
7.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
7.3 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto

à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
7.4 A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica para o exercício de 2025 e as correspondentes para os exercícios vindouros se necessário, a saber: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás – 01.031.1005.2.232.3.3.90.39 – Atividades dos Serviços Administrativos – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1 O valor total do presente contrato importa em R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
9.2 O porcentual de taxa Administrativa para seguinte contração será de xxxxxxxxx.
9.3 A CONTRATANTE se responsabilizará pela transferência de recursos à CONTRATADA para reembolsar os combustíveis disponibilizados pelos estabelecimentos credenciados. O valor do reembolso deverá constar na Nota Fiscal apresentada para pagamento dos serviços contratados;
9.4 A CONTRATADA será remunerada pela execução dos serviços mediante ao pagamento de uma Taxa de Administração (ou Fator de Multiplicação), a qual incidirá sobre o somatório dos valores de reembolso referente a disponibilização de combustíveis à frota da CONTRATANTE;
9.5 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de serviços registrando separadamente o valor do serviço de gerenciamento e o valor do reembolso. O valor do reembolso deverá ser detalhado na Nota Fiscal, bem como os tipos de combustíveis disponibilizados no período, ainda deverá acompanhar a Nota Fiscal um relatório analítico das transações;
9.6 Os documentos deverão ser entregues, ao Gestor do Contrato, indicado pela CONTRATANTE;
9.7 O Relatório Analítico deverá apresentar as informações colhidas no instante do abastecimento realizado, discriminando os valores parciais por unidades cadastradas e, a partir destas, por posto de abastecimento, com os respectivos valores individuais, indicando as somatórias dos valores e quantitativos de combustíveis disponibilizados;
9.8 Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de reembolso por intermediação para disponibilização de combustível;
9.9 Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar o período mensal para faturamento, ficando proibida a emissão de faturas referentes a transações de abastecimentos realizados há mais de 60 (sessenta) dias;
9.10 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias,

devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
9.11 Não demandando a CONTRATANTE do valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização;
9.12 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, correspondente a realização dos serviços, que será atestada pelo servidor expressamente designado;
9.13 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos incisos anteriores;
9.14 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC;
9.15 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
9.16 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
9.17 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Câmara para verificação da situação da CONTRATADA em relação as condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA
10.1 O presente Contrato terá vigência até 31/12/202x, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, a ser prorrogado.
10.2 O contrato será celebrado para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a CONTRATANTE a execução do valor total do mesmo;
10.3 O valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irreajustável durante o período da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REDE DE POSTOS CONVENIADOS
11.1 A CONTRATADA deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que estejam em situação regular junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
11.2 A CONTRATADA deverá oferecer e manter uma rede de postos de abastecimento em todos os municípios e nas quantidades mínimas especificadas abaixo:

ESTADO	MUNICÍPIO	QTD. MÍNIMA DE POSTOS DE ABASTECIMENTO
DF	BRASÍLIA	04
GO	CRISTALINA	04

GO	LUZIÂNIA	04
GO	VALPARAISO	04
GO	GOIÂNIA	04

11.3 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade com a quantidade mínima acima;
11.4 A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA, a ampliação de estabelecimentos de abastecimento conveniados, inclusive em municípios não especificados acima, o qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir desta solicitação;
11.5 Os postos da rede de abastecimento da CONTRATADA deverão entregar ao responsável pelo abastecimento, uma via do comprovante da operação e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal);
11.6 A CONTRATADA deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento e disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento;
11.7 Disponibilizar consulta, via internet, à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão, sendo, neste último caso, garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
11.8 Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os postos integrantes da rede de abastecimento que permita o abastecimento e o gerenciamento conforme critérios e quantidades estabelecidas neste termo de referência;
11.9 Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
11.10 O atendimento no estabelecimento credenciado deverá garantir que:
a. Os veículos cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados;
b. Não deverão ser atendidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE e não estejam portando o cartão eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CARTÃO ELETRÔNICO
12.1 No cartão eletrônico deverá conter a identificação da CONTRATANTE, dos veículos;
12.2 O cartão do veículo deverá ser individual e viabilizar informações para o gerenciamento dos abastecimentos da frota da CONTRATANTE, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda, sem ônus adicional;
12.3 Deverão ser fornecidos cartões substitutos para o abastecimento de qualquer veículo cadastrado no sistema, para serem utilizados temporariamente, nos casos de perda ou roubo do cartão definitivo, os quais ficarão sob a guarda do gestor do contrato;
12.4 O valor do crédito no cartão corresponderá rigorosamente aos valores autorizados pela CONTRATANTE;
12.5 A CONTRATADA deverá garantir que os créditos cadastrados para cada veículo, não será ultrapassado, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado;

12.6 A CONTRATADA deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeito que impeça a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE;
12.7 A CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento e bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados ou furtados, tão logo receba comunicação oficial da CONTRATANTE;
12.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados ou furtados após a data da comunicação à CONTRATADA;
12.9 No caso de extravio ou furto de cartões, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE e os cartões deverão ser repostos, sem ônus para a CONTRATANTE;
12.10 Os cartões deverão possuir cor e layout específico para a Câmara Municipal, aprovado pela administração ou servidor devidamente designado;
12.11 A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA, inclusão e exclusão de veículos do sistema de gerenciamento, a qual se dera no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TREINAMENTO
13.1 A CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela CONTRATANTE (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, em local a definir, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:
• Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
• Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;
• Operação/utilização do Sistema – comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta por meio do sistema pela própria CONTRATANTE sem ingerência da CONTRATADA;
• Disponibilização e configuração do sistema;
• Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
• Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras.
13.2 A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo no mínimo:
• Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de Crédito;
• Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
• Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
• Aplicação prática do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 A implantação do sistema de gerenciamento, apresentação da relação de rede de postos de abastecimento credenciados, realização de treinamento e entrega dos cartões eletrônicos de abastecimento dos veículos deverão ocorrer num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de serviço, na sede da Câmara Municipal de Cristalina, situada à Praça Otto Mohn, Quadra M, sn, Setor Oeste, Cep: 73.850-000, Cristalina-GO;
14.2 O fornecimento do combustível será realizado pelos estabelecimentos credenciados conveniados à CONTRATADA, nos exatos termos da contratação, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados por meio de cartão onde constem informações dos veículos;
14.3 O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:
• Cadastramento da frota de veículos;
• Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;
• Cadastro e distribuição das senhas de acesso;
• Treinamento dos condutores e gestores;
• Fornecimento dos cartões para os veículos.
14.4 Os serviços e cartões eletrônicos serão recebidos:
a) Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação das conformidades com as especificações constantes do edital, do termo de referência e na proposta, no período máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do objeto por servidor expressamente designado para tal finalidade;
b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com a especificações constantes do Edital do Termo de Referência e da Proposta e sua consequente aceitação que se dará em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento provisório.
14.5 A Administração rejeitará, no todo ou em parte na entrega, os materiais em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o termo de referência, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme o termo de referência, o Presidente da CPL examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao termo de referência, inclusive negociando o melhor preço.
15.2 O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência, além de outras cominações legais.
15.3 Fica o CONTRATADO sujeito a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem

prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações).

16.2 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1 Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Cristalina-GO, xx de xxxxxxxxxx de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA
CNPJ/MF nº 36.862.373/0001-19
Representante Legal - Ver. JOSÉ MARCELO ALVES BORGES – "Marcelo Enfermeiro"
Presidente da Câmara Municipal de Cristalina
CPF nº: 917.513.221-49
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXX
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____ CPF: _____

02) Nome: _____ CPF: _____

Valide a assinatura deste documento em https://camaracristalina.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: f7b21c